

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 8/11/2011, Seção 1, Pág. 27.
Portaria nº 1524, publicada no D.O.U. de 8/11/2011, Seção 1, Pág. 26.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Educação e Inovação Técnico Profissional Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional, a ser instalada no Município de Maringá, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC Nº: 201000975		
PARECER CNE/CES Nº: 339/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/8/2011

I – RELATÓRIO

O processo trata do credenciamento da Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional, a ser estabelecida à Avenida Paraná, nº 1.118, bairro Zona 07, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Educação e Inovação Técnico Profissional Ltda., sediado no mesmo Município.

Tramitam simultaneamente no Sistema e-MEC processos para autorização dos cursos de bacharelado em Engenharia Civil (processo nº 201001078) e em Engenharia Elétrica (201001079), ambos com 100 (cem) vagas anuais, nos períodos diurno e noturno.

De acordo com o Relatório da Secretaria de Educação Superior (SESu), o Relatório de Avaliação nº 84.167, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, referente ao credenciamento da Faculdade, apresenta nota global 3, com notas 3 para todas as dimensões avaliadas - Organização Didático-Pedagógica, Corpo Social e Instalações Físicas.

Os cursos pleiteados foram todos submetidos à devida avaliação, com resultados apresentados no quadro abaixo.

Curso	Organização Didático- Pedagógica	Corpo Docente	Instalações Físicas	Nota global
Engenharia Civil	4	5	3	4
Engenharia Elétrica	3	5	3	4

Em todos os Relatórios de Avaliação, apresentaram notas insatisfatórias apenas os itens **produção científica do corpo docente** e **áreas de convivência** no caso da avaliação para o credenciamento institucional, e os itens **titulação e formação do coordenador do curso** e **periódicos especializados**, no caso da avaliação para o curso de Engenharia Elétrica. No que se refere à produção científica, registro que os Relatórios de Avaliação nºs 87.537 e 87.538, para os cursos pretendidos, atribuem notas satisfatórias a esse quesito. No que tange às áreas de convivência, o próprio Relatório em questão faz referência à existência de alternativas no entorno do prédio em que esta Instituição será instalada. Nos demais casos, o Relatório informa que o coordenador indicado para o curso de Engenharia Elétrica tem mestrado na área, mas pouca experiência docente, e que não há periódicos especializados

disponíveis. Estes aspectos requerem atenção, podendo ser sanados nos processos de implantação do curso.

O Relatório da SESu apresenta uma extensa análise dos projetos educacionais institucional e de cursos, manifestando-se conclusivamente da seguinte forma:

Sendo assim, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional e à oferta dos cursos de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica, bacharelados. Ressalte-se que caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações das comissões, bem como as que constam deste relatório, e adotar constantemente medidas que busquem aprimorar as condições evidenciadas nas avaliações, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Deve ser mencionado, ainda, que a Faculdade está concluindo as obras para novas instalações, situadas à Av. Itororó, nº 1.445, devendo oportunamente solicitar ao Ministério da Educação a autorização para a mudança, com o correspondente aditamento aos atos autorizativos.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Educação Superior, ambos referentes ao credenciamento institucional.

Em conclusão, tendo em vista as manifestações das Comissões de Avaliação e da Secretaria de Educação Superior, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional, a ser estabelecida à Avenida Paraná, nº 1.118, bairro Zona 07, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Educação e Inovação Técnico Profissional Ltda., sediado no mesmo Município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º daquele Decreto, a partir da oferta inicial dos cursos de Engenharia Civil, bacharelado, e de Engenharia Elétrica, bacharelado, cada um com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 3 de agosto de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente